



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 202/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a prorrogação dos prazos que especifica, constantes na Lei Municipal nº 5.045, de 27 de dezembro de 2017.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 28/10/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos na Lei Municipal nº 5.045, de 27 de dezembro de 2017.

De acordo com o art. 1º da proposição, os prazos constantes na Lei Municipal em questão, em relação ao imóvel descrito no art. 5º, doado à Associação dos Surdos de Montes Claros, serão contados a partir da data da publicação da nova lei.

A Lei Municipal nº 5.045, 2017 promoveu várias desafetações, permutas e doações de terrenos a diversas entidades, dentre elas a Associação dos Surdos de Montes Claros. No seu artigo 4º, estabeleceu que entidades beneficiárias deveriam promover as edificações nos imóveis doados, que deveriam ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei.

Verifica-se, portanto, que o objetivo do Poder Executivo é fixar um novo marco temporal para a edificação no imóvel doado apenas à Associação dos Surdos de Montes Claros.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que Projeto de Lei em questão tem como objetivo prorrogar os prazos da Lei Municipal nº 5.045, de 05 de abril de 2018, em relação ao imóvel doado à Associação dos Surdos de Montes Claros, visando propiciar o atendimento dos objetivos propostos no momento da aludida doação do bem público municipal.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

Paulo Cesar Lima
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda